



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 10 /93.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores públicos municipais e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais o aumento de 25% (Vinte cinco por cento), sobre os vencimentos do mês de Novembro/93, a vigorar no mês de Dezembro/93.

Art. 2º - Fica concedido aos aumentos dos servidores municipais, referente o mês de Dezembro/93, a vigorar no mês de Janeiro/94, até o limite de 35% (Trinta cinco por cento).

Art. 3º - Revolgam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1.993.

Braúnas, 30 de novembro de 1993.

Antônio Carlos de Souza
Teodorico Azeiteiro de Azeiteiro
Maria Ramos dos Santos

Jassy Gonçalves de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Seleção Roberto Bolívar
João Pereira dos Santos
José Maria de Oliveira
José Maria de Oliveira
Johannes de Andrade
José Luiz Ferreira

Sancione-se
em 02.12.1993
Jassy Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

A Sanção 02 / 12 / 93

Presidente da Câmara

ROVADO EM 01 DISCUSSÃO

01 / 12 / 93

Presidente